



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
PRESIDÊNCIA  
Secretaria da Central de Precatórios

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ GESTOR

Às 9 horas do dia 18 de dezembro de 2019, na sala de reuniões da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, situado na Avenida André Araújo, s/n.º, Edifício Arnaldo Peres, 10.º andar, reuniram-se o Juiz Auxiliar da Presidência, **Dr. Luís Márcio Nascimento Albuquerque**, representante do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; ausente o representante do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região - Seção Judiciária do Estado do Amazonas; o Juiz do Trabalho, **Dr. Djalma Monteiro de Almeida**, representante do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, todos integrantes do **Comitê Gestor das Contas Especiais** de que trata o artigo 8.º da Resolução n.º 115/2010-CNJ, presentes, ainda, o Chefe da Seção de Precatórios do Tribunal Regional do Trabalho da 11.ª Região, Sr. Francisco Wamdemberg Martins Pinto, a Secretária de Precatórios do TJAM, Sra. Andreia da Silva Souza Pinto, o Assessor de Juiz de Precatórios do TJAM, Sr. Rodrigo Alexandre de Sousa e a Assistente de Cálculos Judiciais do TJAM, Sra. Mônica Zimmermann.

**ABERTA A REUNIÃO** foi deliberado:

Às fls. 691/694 dos autos do processo n.º 0006594-52.2017.8.04.0000, o Município de Manaus formulou pedido no sentido de que se promova o recálculo do valor referente aos aportes mensais para o exercício de 2020, utilizando como base o mínimo de 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, a fim de que os precatórios sejam quitados até o ano de 2024.

Este Comitê delibera no sentido de deferir o pleiteado referente à extensão do prazo para quitação dos precatórios até 2024, com fundamento no art. 101 do ADCT.

Quanto ao pedido remanescente, considerando o pleito do município no importe de 1% da RCL, cujo percentual restará insuficiente para quitação dos precatórios até o ano de 2024, resolve o Comitê deliberar no sentido de indeferir o referido pedido e apresentar o cálculo elaborado pela Assistente de Cálculos Judiciais do TJAM ora acostado aos autos.

Sobre o aludido cálculo este apresenta o percentual suficiente para quitação dos precatórios até o ano de 2024 no importe equivalente a 1,40019% referente à RCL de agosto/2019,

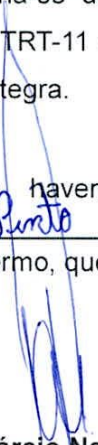



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PRESIDÊNCIA**  
**Secretaria da Central de Precatórios**

gerando o aporte mensal no valor de R\$5.321.662,55 (cinco milhões, trezentos e vinte e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), uma vez que a dívida consolidada até 01/07/2019 é de R\$319.299.752,80 (trezentos e dezenove milhões, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), ressalvando que o valor da parcela nunca poderá ser inferior ao montante apresentado para o exercício de 2020.

Por fim, em razão da disponibilização das senhas dos processos administrativos do Regime Especial torna-se desnecessário o envio por malote digital das decisões dos repasses mensais ao TRT-11 e TRF-1, uma vez que os respectivos tribunais tem acesso aos autos digitais na íntegra.

Nada mais havendo, foi encerrada a reunião às 10h40. Para constar, eu, Andreia da Silva Souza Pinto, Secretária de Precatórios do TJAM, lavrei este termo, que segue lido e assinado.

  
**Luís Márcio Nascimento**  
**Albuquerque**  
Juiz Auxiliar – Presidência TJAM  
Gestor de Precatórios

  
**Djalma Monteiro de Almeida**  
Juiz do Trabalho - Tribunal  
Regional do Trabalho da 11ª  
Região